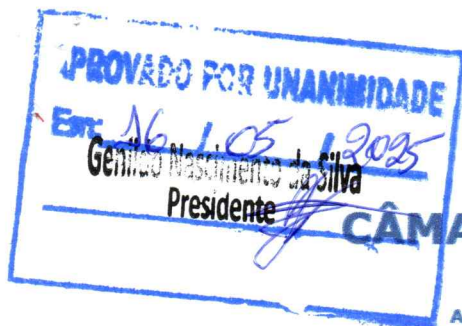




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ
"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2025, NO DIA 02 DE MAIO. Aos dois dias mês de Maio do ano de dois mil e vinte cinco, às dezoito horas e vinte minutos, na Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão, sob a Presidência do Vereador **GENILDO NASCIMENTO DA SILVA**, **ALUISIO LUCAS JÚNIOR** (1º Secretário), **JANDERSON PAIVA FEITOSA** (2º Secretário), os Vereadores **AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS**, **ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA** e a Vereadora **AYANNE MARIA TORRES COSTA**. Os Vereadores **EDVALDO DE QUEIROZ NELES**, **JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA** e a Vereadora **AUDENICE CHAVES SOUSA** não compareceram na Sessão. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação, a ATA da 06ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada no dia 24/03/2025, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Em Seguida o Senhor Presente passou para, da Primeiro Secretário para fazer a leitura do OFÍCIO GP Nº100/2025. Camalaú, 04 de abril de 2025. Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, e demais Parlamentares Locais. Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, encaminhar, para democrática deliberação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 006/2025, que versa sobre a criação do Programa Gestor Estagiário destinado a inserção de jovens no ambiente da administração pública municipal, como o objetivo de proporcionar experiência profissional e formação prática em serviços administrativos. Certos do pronto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração. **UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO CONSTITUCIONAL**. Em Seguida o Senhor Presente passou para o Primeiro **ALUISIO LUCAS JÚNIOR**, para fazer a leitura do PROJETO DE LEI Nº 006/2024, de 04 de abril de 2025. INSTITUI O PROGRAMA GESTOR ESTAGIÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ - PBO Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminhou para democrática deliberação da Câmara, o seguinte Projeto de Lei: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**
Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Camalaú - PB, o Programa Gestor Estagiário, destinado à inserção de jovens no ambiente da administração pública municipal, com o objetivo de proporcionar experiência profissional e formação prática em serviços administrativos. **Art. 2º** O Programa Gestor Estagiário será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pela sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com - CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

implementação, acompanhamento e supervisão. **Art. 3º** O estágio oferecido no âmbito deste programa observará as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio) e as normas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS **Art. 4º** O Programa Gestor Estagiário tem como principais objetivos – Proporcionar aos jovens experiência profissional em atividades administrativas da gestão pública municipal; II – Desenvolver competências e habilidades que favoreçam a futura inserção no mercado de trabalho; III – Estimular a permanência na vida acadêmica e incentivar a busca por qualificação profissional; IV – Fortalecer a cidadania e o compromisso social, permitindo que os estagiários contribuam para o aprimoramento dos serviços públicos locais. **CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO** **Art. 5º** Poderão participar do Programa Gestor Estagiário jovens que atendam aos seguintes requisitos: I – Ter idade mínima de 18 anos na data da inscrição no programa; II –

Ter concluído o ensino médio em escola pública nos últimos dois anos; III – Não possuir vínculo empregatício formal anterior, ou seja, nunca ter trabalhado com carteira assinada (CTPS/e Social); IV – Residir no município de Camalaú – PB; V – Ter disponibilidade para cumprir a carga horária de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais. **CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO E PROCESSO SELETIVO** **Art. 6º** A seleção dos estagiários será realizada exclusivamente por meio de processo seletivo, conduzido pela Secretaria Municipal de Administração e regulamentado por Edital Público, contendo: I – Critérios de inscrição e seleção; II – Quadro de pontuação baseado em critérios objetivos; III – Prazos e procedimentos para participação e convocação. **Art. 7º** O processo seletivo levará em consideração fatores como: I – Tempo de conclusão do ensino médio; II – Participação em cursos extracurriculares ou projetos comunitários; III – Condição socioeconômica dos candidatos; IV – Entrevista para avaliação do perfil e da motivação para o estágio. **CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO** **Art. 8º** O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública e conforme interesse do estagiário. **Art. 9º** Os estagiários selecionados receberão uma bolsa mensal correspondente a meio salário mínimo, além de auxílio-transporte quando aplicável. **Art. 10º** Os estagiários terão direito a recesso remunerado proporcional ao período estagiado, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008. **CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIO** **Art. 11.** Os estagiários poderão atuar em todas as Secretarias Municipais, desempenhando atividades administrativas compatíveis com sua formação e capacidade de aprendizado. **Art. 12.** As principais funções dos estagiários incluem: I – Apoiar atividades administrativas e operacionais da Secretaria onde estiver lotado; II – Auxiliar no atendimento ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com - CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

público e na organização de documentos; III – Participar de treinamentos e formações oferecidos pela administração municipal; IV – Cumprir as diretrizes e normas estabelecidas pelo Programa Gestor Estagiário. **CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Art. 13.** A

Prefeitura Municipal de Camalaú, por meio da Secretaria de Administração, será responsável por: I – Gerenciar e supervisionar as atividades dos estagiários; II – Designar servidores para atuar como orientadores e supervisores dos estagiários; III – Garantir que os estagiários tenham um ambiente adequado para aprendizado e desenvolvimento profissional; IV – Respeitar os direitos previstos na legislação vigente e neste regulamento. **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 14.** Os estagiários selecionados

assinarão um Termo de Compromisso de Estágio, no qual constarão todas as obrigações e deveres a serem seguidos. **Art. 15.** O estágio não gera vínculo empregatício com a administração pública municipal,

sendo regulado exclusivamente pelas normas do Programa Gestor Estagiário e da Lei Federal nº 11.788/2008. **Art. 16.** Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de

Administração, mediante parecer jurídico, se necessário. **Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos 04 do mês de abril de

2025. **UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO CONSTITUCIONAL. MENSAGEM Nº 004/2025**

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Camalaú – PB, É com grande honra que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 006/2025 que institui o Programa Gestor Estagiário, iniciativa que visa proporcionar aos jovens Camalauenses uma oportunidade real de inserção no mercado de trabalho, promovendo capacitação e experiência profissional no âmbito da administração pública municipal. A necessidade dessa proposta se fundamenta em diversos fatores sociais e econômicos que impactam diretamente a juventude do nosso município. Sabemos que um dos maiores desafios enfrentados pelos jovens que concluem o ensino médio é a falta de experiência profissional, o que frequentemente se torna um obstáculo para a conquista do primeiro emprego. Diante dessa realidade, a administração municipal entende que tem um papel fundamental na criação de oportunidades para esses jovens, preparando-os para o futuro profissional por meio do aprendizado prático e do contato direto com as atividades administrativas. **OBJETIVOS DO PROGRAMA** O Programa Gestor Estagiário tem como objetivo principal a inserção de jovens no mercado de trabalho, oferecendo-lhes a oportunidade de atuar dentro das secretarias municipais, desenvolvendo habilidades administrativas e adquirindo conhecimentos práticos que serão essenciais para sua futura carreira profissional. Além disso, o programa busca: Fomentar o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

aprendizado prático, complementando a formação educacional dos jovens e aproximando-os do dia a dia da administração pública; desenvolver competências interpessoais e profissionais, preparando os estagiários para o mercado de trabalho e incentivando a cultura da responsabilidade e do compromisso; fortalecer a cidadania e a participação social, permitindo que os estagiários contribuam para a melhoria dos serviços públicos locais; Reduzir a desigualdade de acesso ao primeiro emprego, uma vez que o programa é voltado exclusivamente para jovens que estudaram em escolas públicas e que ainda não tiveram oportunidade de ingressar no mercado formal de trabalho. BENEFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO A implementação deste programa não apenas beneficia os jovens participantes, mas também contribui para a melhoria da gestão pública, uma vez que os estagiários auxiliarão no desempenho das funções administrativas das secretarias, fortalecendo a eficiência dos serviços prestados à população. Ademais, o Programa Gestor Estagiário será uma importante ferramenta para estimular a qualificação profissional no município, despertando nos jovens o interesse pela educação continuada e incentivando a busca por cursos técnicos e superiores. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO. O projeto estabelece critérios justos e transparentes para a participação no programa, garantindo que as vagas sejam direcionadas àqueles que mais necessitam dessa oportunidade. Os candidatos deverão ter concluído o ensino médio em escola pública nos últimos dois anos e ainda não terem ingressado no mercado formal de trabalho, assegurando que o programa atenda sua real finalidade de inclusão social. A seleção será feita por meio de um processo seletivo público, conduzido pela Secretaria Municipal de Administração, garantindo transparência e igualdade de oportunidades para todos os interessados. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. O programa prevê a concessão de uma bolsa-estágio equivalente a meio salário mínimo, respeitando a legislação vigente e os limites financeiros da administração municipal. A estruturação orçamentária foi cuidadosamente planejada para garantir que a iniciativa seja sustentável e eficiente, sem comprometer os demais serviços essenciais do município. CONCLUSÃO Diante de todo o exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, considerando sua importância para a juventude Camalauense e para o desenvolvimento social e econômico do município. O Programa Gestor Estagiário representa um avanço significativo na valorização dos jovens, na promoção da capacitação profissional e na construção de um futuro mais promissor para nossa cidade. Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a implementação desta importante política pública, que certamente trará benefícios duradouros para a população de Camalaú. Certo de contar com a sensibilidade e compromisso dos nobres vereadores, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO CONSTITUCIONAL. Em Seguida o Senhor Presente passou para a Primeiro Secretário **ALUISIO LUCAS JUNIOR** para fazer a leitura do Ofício nº.107/2025. Em, 15 de abril de 2025. Do: Gabinete do Prefeito. A: Câmara Municipal de Vereadores. Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026. Senhor Presidente, Vimos à presença de Vossa Senhoria Encaminhar Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026. Sem mais outros assuntos que se apresentassem para o momento, e na certeza do acolhimento das nossas explicações, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço. Atenciosamente, **UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO.** Em Seguida o Senhor Presente passou para a Primeiro Secretário **ALUISIO LUCAS JUNIOR** para fazer a leitura da **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026.** Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.” O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: Estrutura do orçamento municipal; Elaboração, alteração e execução orçamentária; Despesas de pessoal e encargos sociais; Condições para concessão de recursos públicos; Alterações na legislação tributária; Disposições sobre a dívida pública municipal; Disposições finais. Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2026, os Anexo de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais. Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão. Atenciosamente. Camalaú, 15 de abril de 2025. **UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO.** Em Seguida o Senhor Presente passou para a Primeiro Secretário **ALUISIO LUCAS JUNIOR** para fazer a leitura do **PROJETO DE LEI Nº006/2025.** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências. **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.** Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú – Paraíba

orçamentárias do Município de Camalaú para o exercício de 2026, compreendendo: I- as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal; II- a estrutura do orçamento municipal; III- a elaboração, alteração e execução orçamentária; IV- as despesas de pessoal e encargos sociais; V- as condições para concessão de recursos públicos; VI- as alterações na legislação tributária; VII- as disposições sobre a dívida pública municipal; e VIII- as disposições finais. Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos: a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. **CAPÍTULO II. DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos: I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades; II. Desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social; III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo. §1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão. Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029. **CAPÍTULO III. DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.**

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações. **Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá: I - mensagem encaminhando o projeto de lei; II- texto da lei; III- demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas; IV- sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo; V- quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI- demonstrativo da despesa por órgãos e funções; VII- programa de trabalho através da funcional programática; e VIII- demonstrativo da despesa segundo sua natureza. **Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por: I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com - CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; II- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e IV- Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Parágrafo único - As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029. **CAPÍTULO IV. DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento. Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal. Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas: I- dotações com recursos vinculados; II- dotações referentes à contrapartida; III- dotações referentes a obras em andamento; IV- dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e V - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal. Art. 9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por: I. anulação parcial ou total de dotações; II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos; III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos; IV. operação de crédito. Art. 10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem computo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalauzupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

4.320/64. § 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa. § 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação. § 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2026, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação. Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações: I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa; II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000. III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000. IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2025. V. Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação. Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei. Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional. Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. Parágrafo único. O Município



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal. Art. 15. O Orçamento de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis. § 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público. § 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2026, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2026. Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal. Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. **CAPÍTULO V. DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.** Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com - CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

aos limites constitucionais e legais. Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2026, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias. § 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais. § 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual. § 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente; § 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica. Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais. Art. 21. No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente. Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal. **CAPÍTULO VI. DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.** Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas. §1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo. §2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo. Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica. Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional. **CAPÍTULO VII. DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.** Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber. Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita. **CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.** Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal. Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento. Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026. Art. 31. A Lei Orçamentária de 2026 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2026. Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000. Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária. **CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 34 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta. Art. 35 - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal; Art.36 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Art. 37 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde. Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura. Art.38 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026. Art.39 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere. Art.40 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada. Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: I- o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; II- os relatórios resumidos da execução orçamentária; III- os relatórios de gestão fiscal; IV - o balanço geral anual; V- as audiências públicas; e VI- as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo. Art. 41. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos). Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Camalaú, 15 de abril de 2025. **UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO.** Os Requerimentos da Vereadora **AUDENICE CHAVES SOUSA**, foram retirados de Pauta. Em Seguida o Senhor Presente passou para o Primeiro Secretário **ALUISIO LUCAS JÚNIOR**, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs **058/2025, 059/2025 e 060/2025. REQUERIMENTO Nº**



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefex: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

058/2025, de AUTORIA: Vereador JANDERSON PAIVA FEITOSA. **REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja feita **UMA CALÇADA NO BECO DAS RENDEIRAS**, mais precisamente ao lado da casa de lida de João Colóia, pois o terreno referido pertence a Prefeitura e quando chove fica muito tempo molhado e está danificando a estrutura e os móveis da casa.

REQUERIMENTO Nº 059/2025, de AUTORIA: Vereador JANDERSON PAIVA FEITOSA. **REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja feito o **PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE A ESSA CATEGORIA** que desenvolve muito bem seus serviços, tendo em vista que trabalham diariamente expostos aos riscos de acidentes por trabalharem tanto com produtos químicos e com altas temperaturas e que os mesmos não desfrutam desse direito, peço que o mesmo seja implantado, assim atendendo apelos da categoria.

REQUERIMENTO Nº 060/2025, de AUTORIA: Vereador JANDERSON PAIVA FEITOSA. **REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja **REFORÇADO A ILUMINAÇÃO NA CHEGADA DA CIDADE**, sentido à São João do Tigre, próximo as imediações da nova creche até a entrada da cidade. Os

Requerimentos do vereador EDVALDO DE QUEIROZ NEVES, foram retirados de Pauta. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os **REQUERIMENTOS** de Nº. 058/2025, 059/2025 e 60/2025 que foram aprovados por **UNANIMIDADE**. Em seguida o Senhor Presidente passou o Primeiro Secretário **ALUISIO LUCAS JÚNIOR**, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs 064/2025, 065/2025 e 066/2025.

REQUERIMENTO Nº 064/2025, de AUTORIA: Vereador ANTONIO BEZERRA DA SILVA. **REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado a este poder Legislativo um **LEVANTAMENTO DE TODO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**, para assim atender pedidos da população. **REQUERIMENTO Nº**

065/2025, de AUTORIA: Vereador ANTONIO BEZERRA DA SILVA. **REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja **COLOCADO EM PRÁTICA O CÓDIGO DE POSTURA JÁ EXISTENTE NO MUNICÍPIO**, para assim atender uma necessidade da população Camalauense. **REQUERIMENTO Nº 066/2025**, de AUTORIA: Vereador ANTONIO BEZERRA DA SILVA.

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

regimental, após ouvido o Plenário, que seja feito **A CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM PÚBLICA** para que possa colocar todos os veículos que pertencem ao nosso Município. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os **REQUERIMENTOS** de N.ºs **064/2025, 065/2025 e 066/2025**, foram aprovados por **UNANIMIDADE**. Em Seguida o Senhor Presente passou para o Primeiro Secretário **ALUISIO LUCAS JÚNIOR**, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs **067/2025, 068/2025 e 069/2025**. **REQUERIMENTO N.º 067/2025**, de AUTORIA: Vereadora **AYANNE MARIA TORRES COSTA**. **REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Chefe do Poder Executivo que promova **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA RECREATIVA**, para realização de atividades físicas e de lazer, com intuito de melhorar a qualidade de vida da nossa população. **REQUERIMENTO N.º 068/2025**, de AUTORIA: Vereadora **AYANNE MARIA TORRES COSTA**.

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após o ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Chefe do Poder Executivo, busque junto ao Governo do Estado, **A AMPLIAÇÃO DO "PROGRAMA TÁ NA MESA"**, estendendo dessa forma, para o Distrito do Pindurão, garantindo assim, segurança alimentar aos moradores do Distrito. **REQUERIMENTO N.º 069/2025**, de AUTORIA: Vereadora **AYANNE MARIA TORRES COSTA**. **REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental, após o ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Chefe do Poder Executivo, para que seja **CRIADO UM NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E MULTIPROFISSIONAL**, direcionado a crianças e adolescentes com transtornos de neurodesenvolvimento, psicopatológicos e globais de desenvolvimento, como por exemplo: autismo, TDH, TOD, Síndrome de Asperger, dentre outros, tendo em vista que se faz necessário e prioritário, proporcionar um atendimento especializado, eficaz e humanizado, possibilitando desenvolvimento e qualidade de vida para essas pessoas. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os **REQUERIMENTO** de N.º **067/2025, 068/2025 e 069/2025**, que foram aprovados por **UNANIMIDADE**. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário **ALUISIO LUCAS JÚNIOR**, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs **070/2025, 071/2025 e 072/2025**. **REQUERIMENTO N.º 070/2025**, de AUTORIA: Vereador **AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS**.

Encaminhar pleito a gestão municipal, após ouvir do plenário, **SOLICITANDO O RETORNO IMEDIATAMENTE DA MÁQUINA PATROL NA MANUTENÇÃO ESTRUTURAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAU**, tendo em vista que já passou o período



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

chuvoso e portanto, não faz sentido deixar o povo do município sem os serviços prestados por esse equipamento de fundamental importância. **REQUERIMENTO Nº 071/2025**, de AUTORIA: Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS. Encaminhar pleito a gestão municipal, após ouvir do plenário, **SOLICITANDO A REGULARIZAÇÃO IMEDIATAMENTE DO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES PELO CARRO PIPA**, tendo em vista que já a mais 45 dias não há chuva volumosa na região e sendo assim os reservatórios já estão entrando em colapso. **REQUERIMENTO Nº 072/2025**, de AUTORIA: Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS. Encaminhar pleito a gestão municipal, após ouvir do plenário, **SOLICITANDO A REGULARIZAÇÃO IMEDIATAMENTE DOS ATENDIMENTOS PARA OS SERVIÇOS MÉDICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO**, tendo em vista que existe uma grande reclamação por parte da população que dizem que muitas vezes são dispensados do atendimento sem mesmo chegar até o profissional. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os **REQUERIMENTOS** de Nº.s **070/2025, 071/2025 e 072/2025**, que foram aprovados por **UNANIMIDADE**. Em seguida os Vereadores presentes abriram mão do segundo expediente, cujo o mesmo iriam fazer uso da Tribuna. E por ter cumprido com a pauta do dia ocorrido, o Presidente declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalaú, 02 de maio de 2025.

ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA
Secretária da Sessão

GENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

ALUISIO LUCAS JUNIOR
1º Secretário

JANDERSON PAIVA FEITOSA
2º Secretário